



OF/SGM/129/2023

Caxias do Sul, 3 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que reformula o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul (COMSEA) e a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023 às 16:27**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Pascual Dambós,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que reformula o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul (COMSEA) e a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul tem como objetivo principal promover o acesso à alimentação adequada e saudável da população, além de desenvolver ações e políticas públicas voltadas para a promoção da segurança alimentar e nutricional, principalmente aqueles incluídos na situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Sendo assim, verificou-se a necessidade de adequar o nome do Conselho, passando a se chamar Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com o objetivo principal de adequação e padronização aos conselhos existentes em outras localidades.

Outro ponto principal de alteração na presente lei é a adequação do número de conselheiros, com a conseqüente diminuição da quantidade de pessoas, garantindo uma participação mais efetiva dos mesmos. Atualmente são 36, onde 12 representam a entidade governamental e 24 a sociedade civil. O alto número de pessoas dificulta a composição de quórum mínimo, quando necessário em reuniões plenárias. A partir disso foi realizado um estudo de setores com maior afinidade com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, resultando na sugestão de que o conselho seja composto por 21 representantes, sendo 7 governamentais e 14 da sociedade civil. Como resultado, teremos um Conselho Municipal com maior assiduidade e uma representatividade mais forte e atuante frente as necessidades da segurança alimentar e nutricional.

Diante do grande alcance social, da Política e Segurança Alimentar e Nutricional, ficamos na expectativa da aprovação da presente proposição, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 3 de maio de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023 às 16:27**

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Protocolado em 08/05/2023 16:36

Disponibilizado em 08/Maio/2023

Comissões: CCJL, CSMA-08/05/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

30/05/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.487.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.487.2023.



## **PROJETO DE LEI nº 56/2023**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

### **Reformula o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul (COMSEA) e a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional.**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul (COMSEA) e a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, criados pela Lei nº 6.070, de 1º de setembro de 2003, reformulados pela Lei nº 7.917, de 17 dezembro de 2014 passam a ser regidos por esta Lei.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul (COMSEA), de caráter consultivo vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas à garantia constitucional do direito humano à alimentação adequada.

§ 1º A infraestrutura para o funcionamento do COMSEA de Caxias do Sul, em termos de pessoal, equipamentos, instalações e orçamento será provido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O COMSEA de Caxias do Sul integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul (SISAN/Caxias do Sul).

Art. 3º São diretrizes específicas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul:

I - promoção e proteção do direito humano à alimentação adequada e da soberania alimentar;

II - o desenvolvimento de ações, em estreita relação de cooperação com a União e Estado;

III - a integração e a articulação de políticas, planos, programas e ações do Poder Público com a sociedade civil;



IV - a participação da sociedade civil na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional; e

V - a universalização e equidade, em todos os níveis, no direito à alimentação e nutrição para a população municipal.

Art. 4º Compete ao COMSEA de Caxias do Sul:

I - organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN/Caxias do Sul, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII- manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - viabilizar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso, mediante identificação e acompanhamento de indicadores; e

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O COMSEA de Caxias do Sul manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**



Art. 5º O COMSEA será composto por 21 (vinte e um) membros, titulares e respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com a seguinte composição:

I - representação governamental, em número de 7 (sete) Conselheiros, será integrada pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA);
- b) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação (SDEI);
- c) Secretaria Municipal da Educação (SMED);
- d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA);
- e) Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- f) Secretaria Municipal da Segurança Pública e Proteção Social (SMSPPS); e
- g) Fundação de Assistência Social (FAS);

II - representação da sociedade civil, em número de 14 (quatorze) Conselheiros, será integrada por representantes de entidades parceiras dos seguintes segmentos:

- a) 2 (dois) de Entidades de Capacitação Profissional, Formação e Pesquisa;
- b) 1 (um) de entidades de Geração de Trabalho e Renda;
- c) 2 (dois) de Clubes de Serviço, Sindicatos Patronais e Órgãos de Classe;
- d) 1 (um) do Sindicato de Trabalhadores Rurais e Urbanos;
- e) 1 (um) da União das Associações de Bairros e/ou Movimentos Populares;
- f) 1 (um) das Igrejas, Doutrinas e Cultos Religiosos;
- g) 1 (um) de Comunidades, Povos Tradicionais e Migrantes e Imigrantes;
- h) 1 (um) da Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar; e
- i) 4 (quatro) de Entidades, Ações e Movimentos Sociais.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em reunião plenária, previamente convocada para este fim.

§ 2º Poderão compor o COMSEA de Caxias do Sul, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos Municipais afins, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos do governo federal e estadual, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA de Caxias do Sul.



§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do COMSEA de Caxias do Sul, com direito a voz, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como entidades que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto das respectivas áreas de atuação ou a juízo da Presidência do COMSEA de Caxias do Sul.

Art. 6º O COMSEA de Caxias do Sul elegerá o Presidente entre seus membros da sociedade civil, e um Secretário-Geral entre seus membros governamentais.

§ 1º Os membros do COMSEA de Caxias do Sul serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do COMSEA de Caxias do Sul não perceberão qualquer tipo de remuneração pela participação no Conselho, sendo considerado serviço público relevante.

§ 3º Será assegurado aos membros do COMSEA de Caxias do Sul, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando ocorrerem.

Art. 7º O conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a 3 (três) reuniões convocadas consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o seu respectivo suplente.

Art. 8º Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA de Caxias do Sul contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos humanos, orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 9º O COMSEA de Caxias do Sul contará com Comissões Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Art. 10. O COMSEA de Caxias do Sul, sempre que necessário, instituirá grupos de trabalho para estudar ou propor medidas específicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 11. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul será convocada pelo Prefeito, em tempo não superior a 4 (quatro) anos, conforme proposta do COMSEA de Caxias do Sul, e será precedida de pré-conferências, que deliberarão sobre os temas propostos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 12. O Conselho deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 7.917, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**